



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 039/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O *CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL* -
COREN-RS E A MBM SEGURADORA S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, nº 772, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-004, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor-Presidente, **JAIR BELTRAMI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3014401561 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 325.234.750/49 e por seu Diretor Comercial, **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1025070465 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 400.624.730/34, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, decorrente do Processo Administrativo nº 1144/16, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos artigos 757 a 802 da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil), e demais disposições do Decreto nº 60.459/67, que regulamenta o Decreto-Lei nº 73/66, das Condições Contratuais de Seguro Compreensivo Padronizado, de acordo com a Circular SUSEP nº 321, de 21 de março de 2006, da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados 117/04, do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016, e da proposta da CONTRATADA a que as partes se vinculam, e através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais para os estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2. A presente contratação deverá atender aos requisitos específicos no Termo de Referência contido no PAD nº 1144/16 e da proposta da CONTRATADA, objetivando dar cobertura a eventuais acidentes pessoais, bem como, garantir aos segurados ou beneficiários 100% (cem por cento) de indenização.

1.3. A cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais, será concedida a todos os Estagiários do COREN-RS efetivamente admitidos, podendo variar a quantidade, sendo que, no quadro de pessoal, há estimativa máxima de 25 (vinte e cinco) estagiários.

1.4 O capital segurado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Morte Acidental (MA), sendo esta a indenização paga de uma só vez aos beneficiários declarados, quando do óbito do segurado, em decorrência do acidente coberto e o capital segurado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) garantindo ao próprio segurado o pagamento de uma indenização, para perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, disponibilizando as quantias ao segurado e/ou seus beneficiários em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.

1.5. O Seguro de acidentes pessoais objeto do presente tem por objetivo garantir, dentro dos limites e sob as Condições Gerais, o pagamento de uma indenização ao Segurado ou ao(s) beneficiários, conforme o caso, na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, desde que respeitadas as Condições Contratuais e não decorrentes de riscos excluídos, contando com as seguintes garantias.

1.5.1 Garantias Básicas: Morte acidental e Invalidez permanente total ou por acidente (IPA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº 1144/2016, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Termo de





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Referência contido no PAD nº 1144/2016, da proposta da CONTRATADA e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) mensais por prêmio individual (por estagiário), totalizando a quantia estimada mensal de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e quantia anual estimada de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) considerando o número máximo de 25 (vinte e cinco) estagiários.

3.1.1 O valor a ser pago dependerá do número efetivo de prêmio individual segurado contratado, tendo em vista que o número de 25 (vinte e cinco) estagiários representa mera estimativa da quantidade máxima a ser contratada por este contrato. Contudo, a CONTRATANTE assegurará o pagamento mínimo de faturamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) caso a quantia total de prêmios segurados seja inferior a esse valor.

3.2 O valor do contrato será adimplido após a assinatura do contrato e entrega das apólices em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimento no último dia do mês, através de boletos bancários, que deverão ser apresentados no Departamento Financeiro do COREN-RS, bem como a Fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

3.3 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

3.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela unidade responsável pela contratação.

3.5. O CONTRATANTE reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato ou na proposta da CONTRATADA.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões perante a Receita Federal, Justiça do Trabalho, Seguridade Social e FGTS.

3.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.8. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 26 de dezembro de 2016 até a data de 26 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser emitida a apólice concomitante a assinatura nos termos contratados, sendo a mesma parte integrante da contratação.

4.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior ou igual a 12 (doze) meses.

4.3 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, desde que expressamente requerido pela CONTRATADA. Caso não haja o requerimento expresso, os valores originais serão mantidos até que sejam alterados através de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CONTRATANTE, que será nomeado fiscal do contrato através de Portaria, sendo a CONTRATADA notificada para que possa realizar encaminhamentos que forem necessários através deste fiscal.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A CONTRATADA deverá manter Preposto perante o CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

6.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.036 – Seguros em Geral.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 10.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4 Não mantiver a proposta;
- 10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7 Fizer declaração falsa;
- 10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo COREN-RS, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço.
- c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1 Prestar os serviços na forma do presente contrato, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta.

12.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados

12.1.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

12.1.4. Enviar de imediato o representante legal, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços.

12.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

12.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1.7. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do CONTRATANTE.

12.1.8. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

12.1.9 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao CONTRATANTE.

12.1.10 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

12.1.11 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

12.1.12. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

12.1.13. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

12.1.14. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

12.1.15 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

12.1.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando à execução dos serviços contratados.

12.1.17. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.1.20 Indicar um telefone e outro meio de contato para atender 24 (vinte e quatro) horas para os casos de sinistros.

SEDE. PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOJANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1.21 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro:

a – O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

b – A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos estagiários segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particularidades que identifiquem o risco;

c – A CONTRATADA poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.2.3. Dar à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.

12.2.4. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

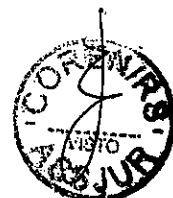
12.2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos estagiários.

12.2.6. Manter a CONTRATADA informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados.

12.2.6.1. Informar dados cadastrais dos Segurados Inclusos mensalmente, através de modelo de planilha fornecida pela CONTRATADA.

12.2.6.2. Informar dados cadastrais dos Segurados Excluídos mensalmente, através de modelo de planilha fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 22 de dezembro de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

MBM Seguradora S.A.
Jair Beltrami
Diretor-Presidente

Contratada

MBM Seguradora S.A.
Luiz Eduardo Dilli Gonçalves
Diretor Comercial

Testemunhas:

- 1.
- 2.

